ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2 DE 30 DE MAIO DE 2025

Dispõe Sobre a Delegação de Competência aos Integrantes da Guarda Civil Municipal Para Atuar na Fiscalização de Posturas Municipais, Meio Ambiente, Limpeza, dentre outras de competência do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal delegar a todos os integrantes da Guarda Civil Municipal a competência para a atuação no Serviço de Fiscalização de Posturas Municipais, de Meio Ambiente, Limpeza, dentre outros.

Art. 2º O agente da Guarda Civil Municipal deverá, quando da lavratura de ocorrência, tipificar corretamente as infrações previstas na Lei e nos atos normativos aplicáveis, e encaminhá-los ao setor competente até o segundo dia útil após a sua elaboração.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao Guarda Civil Municipal que atuar no exercício da fiscalização prevista nesta Lei Complementar, Adicional Mensal, cujo valor será definido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas provenientes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações do Orçamento vigente do Município.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 30 de maio de 2025.

JOÃO PEDRO
Vereador

TUTY DA BORRACHARIA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos este Anteprojeto visando contribuir com a Administração Pública local com uma sugestão para a ampliação da fiscalização nestas áreas sensíveis da cidade, considerando o pequeno efetivo de fiscais no Município.

Já fomos informados por várias vezes e é notório para todos nós que a Administração Pública Municipal carece de fiscais para o importante trabalho de fiscalização na área ambiental, da limpeza de lotes, capina, prática ilegal de queimada ou incêndio, bem como das Posturas Municipais.

A ideia é que os Guardas Civis Municipais possam exercer esta atribuição de fiscalização e, em contrapartida, possam receber um Adicional a seus vencimentos, considerando que dentre suas atribuições originais não constava esta de fiscalização.

Diante do exposto, conto com os colegas Vereadores para a aprovação deste Anteprojeto, bem como com o Prefeito para que possa transformá-lo em Lei, o mais breve possível, podendo fazer os devidos ajustes e melhorias no texto ora apresentado.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 30 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente

JOÃO PEDRO
Vereador

FRANCISCO DE ASSIS SILVA:07053936660

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS SILVA:07053936660
Dados: 2025.05.30 17:16:31 -03'00'

TUTY DA BORRACHARIA
Vereador